



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

EMENDA ADITIVA N.º 0004, em 03 de junho de 2022.

4^a Emenda Aditiva: Cria o art. 5º, ao projeto de lei N. 34/2022, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 5º A concessionária de transporte coletivo deverá fazer campanhas orientativas aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e devem colocar informativos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e microônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta Lei. (N.R...)

Tani Rose Ribeiro
(Tani Rose)

Jaime Daniel dos Santos
(Jaime Daniel)

O PODER UNIDO É MAIS FORTE